CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL 18/12/2020

Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 79/2020, DE AUTORIA DA VEREADORA VIVIANE SAMPAIO, QUE QUE DENOMINA DE RUA JONAS DA SILVA PORTO A ATUAL RUA19, QUE FICA ENTRE AS RUAS 18 E 20 NA URBIS III.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n°. 79/2020, de autoria do vereadora Viviane Sampaio, que denomina de Rua Jonas da Silva Porto a atual Rua19, que fica entre as Ruas 18 e 20 na URBIS III.

Na justificativa que encaminha o Projeto o legislador apresenta a biografia do homenageado o Sr. Jonas da Silva Porto.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar n°. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7°, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

> **"Art. 7°. :...**
> **XVII — denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 79/2020, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de dezembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé	**Gilmar Ferraz**	**Valdemir Dias**
Presidente	Relator	Membro